



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Conselho Universitário - CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 28/2022**

**Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia Mecânica que especifica.**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Engenharia Mecânica, para os acadêmicos regularmente matriculados na Matriz Curricular 2018.1, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de abril de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO –  
TCC DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
nº 28/2022, de 13/04/2022.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de Engenharia Mecânica para os acadêmicos matriculados a partir do primeiro semestre de 2018, compreendido como atividade obrigatória do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

**Art. 2º** O TCC de Engenharia Mecânica consiste na elaboração de um artigo científico individual, conforme previsto no Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa previstas no artigo 11 deste Regulamento, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um professor e submetido a uma Banca Examinadora.

§ 1º Mediante requerimento, o acadêmico poderá ser autorizado pelo Coordenador de Curso a redigir o artigo científico em língua estrangeira.

§ 2º Na situação constante no § 1º deste artigo, a banca deverá ser constituída por membros capacitados na língua estrangeira utilizada na elaboração do artigo científico.

**Art. 3º** As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas nas fases da matriz curricular na qual o acadêmico estiver matriculado, observando-se as normas deste Regulamento.

§ 1º Para iniciar o TCC, o acadêmico deverá estar matriculado no componente curricular de TCC.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante Requerimento, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o acadêmico poderá se matricular e realizar o TCC em fase distinta da prevista na matriz curricular.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O TCC de Engenharia Mecânica tem como objetivo geral demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do engenheiro mecânico.



**Art. 5º** A partir do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos para o TCC de Engenharia Mecânica:

- I - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - estimular a iniciação e produção científica;
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV - demonstrar a competência adquirida durante o curso, conforme o perfil profissiográfico;
- V - integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 6º** As atividades do TCC serão coordenadas pelo Coordenador de TCC do Curso de Engenharia Mecânica, indicado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Reitor.

**Art. 7º** O TCC será elaborado sob a orientação de professor do curso, vinculado às linhas de pesquisas definidas no artigo 11 deste Regulamento, com a titulação mínima de mestre.

**Parágrafo único.** Os Professores Orientadores responsáveis pela linha de pesquisa serão definidos pela Coordenação de Curso, conforme o eixo de disciplinas de titularidade de cada professor.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO**

**Art. 8º** Compete ao Coordenador de TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do artigo científico de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar ao final de cada semestre à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos acadêmicos;
- III - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- IV - elaborar o cronograma e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- V - manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados;
- VI - encaminhar à Biblioteca Acadêmica da UNIFEFE um exemplar digital de cada TCC aprovado e recomendado pela Banca observadas as normas institucionais;
- VII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- VIII - designar comissão especial de averiguação para casos de fraude na elaboração do artigo científico, composta por três professores;

IX - atender os acadêmicos matriculados no componente curricular atinente ao TCC e proporcionar-lhes, com a ajuda do Professor Orientador, instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do TCC.

**Art. 9º** Compete ao Professor Orientador:

- I - conhecer o presente Regulamento;
- II - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - cumprir e promover no mínimo 6 (seis) encontros, preferencialmente presenciais, com os acadêmicos durante o TCC, em horário previamente fixado, para orientá-los na elaboração do TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado;
- IV - participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- V - encaminhar, ao Coordenador de TCC, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;
- VI - assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, as Fichas de Avaliação do TCC e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de TCC, encaminhando-as em seguida ao Coordenador de TCC;
- VII - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 10.** Compete ao Acadêmico:

- I - conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas;
- II - definir a linha de pesquisa para o seu TCC;
- III - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador de TCC;
- IV - elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;
- V - adequar-se às metodologias previstas no presente Regulamento;
- VI - cumprir os horários de atendimento estabelecidos com o Professor Orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- VII - entregar ao Coordenador de TCC o exemplar em formato digital, via Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), considerado adequado pelo Professor Orientador para ser submetido à Banca Examinadora, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa ou em data fixada no cronograma das atividades do TCC;
- VIII - proceder à defesa pública de seu artigo científico, perante a Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador de TCC, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;
- IX - comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;



X - entregar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso o exemplar corrigido do TCC, em formato digital (.pdf), com a Declaração de Autorização para Publicação, devidamente assinada e digitalizada, conforme Cronograma desenvolvido pelo Coordenador do TCC;

XI - observar o disposto neste Regulamento.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2º Caso o acadêmico não indique a linha de pesquisa no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso, terá sua matrícula cancelada no TCC.

## **CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 11.** A pesquisa será desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I - Análise e Projeto Mecânico;
- II - Ciências Térmicas e Mecânica dos Fluidos;
- III - Sistemas de Automação e Robotização e Energias Renováveis;
- IV - Engenharia de Precisão.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TCC**

**Art. 12.** Não sendo entregue o TCC nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao acadêmico, sendo considerado reprovado.

**Parágrafo único.** Serão observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do TCC.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 13.** A defesa do TCC perante a Banca Examinadora ocorre em sessão pública, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Coordenador de TCC.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída:

- I - pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - por 2 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador de TCC.
- III - com anuência do Coordenador de Curso e do Coordenador de TCC, excepcionalmente, 1 (um) professor, com titulação mínima de mestre, não pertencente ao curso, poderá integrar a banca.



§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora, o fato deverá ser comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador de TCC para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

**Art. 14.** O acadêmico terá até 30 (trinta) minutos para realizar a defesa do seu TCC. Após essa etapa, cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o acadêmico sobre o artigo científico e a apresentação.

**Art. 15.** Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos membros da Banca, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador de TCC, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

§ 1º Para fins da avaliação será considerado 70% (setenta por cento) do valor da nota final à redação do trabalho e 30% (trinta por cento) à defesa, conforme disposto nos formulários de avaliação disponibilizados pela Coordenação de TCC.

§ 2º A nota do trabalho escrito avaliado pelo orientador de acordo com a ficha de avaliação será feita por meio das duas entregas parciais realizadas pelo acadêmico via Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), de acordo com o calendário de entregas fornecido pelo Coordenador de TCC no início de cada semestre.

§ 3º A média das duas entregas parciais compõe a nota do orientador referente ao trabalho escrito.

§ 4º Caso a avaliação das entregas parciais realizadas pelo orientador não atinja a nota mínima, o orientador pode recomendar a não realização da defesa de TCC.

**Art. 16.** Os membros da Banca Examinadora poderão sugerir as alterações que entenderem convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

**Parágrafo único.** O acadêmico que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, estará automaticamente reprovado na atividade do TCC.

**Art. 17.** A nota final é condicionada à entrega do TCC, em meio digital no formato .pdf, via Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

**Parágrafo único.** A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 18.** O acadêmico que não atingir nota de aprovação deverá se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando a seu critério continuar com a mesma linha de pesquisa.

**Parágrafo único.** Ao acadêmico cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada essa defesa ou de novo artigo científico, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

**Art. 19.** Os artigos científicos aprovados serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEBE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela internet.

### **CAPÍTULO VIII DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO**

**Art. 20.** Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador de TCC, que designará comissão especial de averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador de Curso, garantidos ao acadêmico a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão.

§ 1º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador de Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o aluno às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração será considerado reprovado.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** A UNIFEBE poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando o incentivo ao aprimoramento das linhas de pesquisa.

**Parágrafo único.** No convênio mencionado no *caput* serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

**Art. 22.** Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

**Art. 23.** Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador de TCC, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de TCC, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica e à Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 25.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 13 de abril de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente